



**PROJETO DE LEI Nº 11/2021, de 20 de abril  
2021.**


“Cria o Programa Social Municipal Auxílio Gás às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social do Município de Bofete, e dá outras providências”.

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Social Municipal Auxílio Gás, nesta situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, bem como os reflexos econômicos da pandemia nas famílias do Município de Bofete, vinculado as ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

**Art. 2º** O Programa Municipal Auxílio Gás será destinado às pessoas em situação de extrema pobreza, assim entendidas como aquelas que atendam aos critérios do Programa Bolsa Família, ou seja, integrantes de famílias com renda mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por pessoa.

**Parágrafo único.** A comprovação de que faz jus ao benefício do Auxílio Gás será dado pela comprovação de que é beneficiário do Programa Bolsa Família, conforme cadastro no Departamento de Assistência Social do Município de Bofete.

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº <u>115/21</u>
Data <u>28 / 05 / 21</u> Hora <u>16:18</u>
Ass.: 
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete



**Art. 3º** O benefício do Auxílio Gás criado se dará com a distribuição de um tíquete/vale para aquisição de botijão de gás de cozinha, através do Departamento de Assistência Social do Município, no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais).

**Parágrafo único.** O Auxílio Gás terá caráter pessoal e intransferível, será concedido uma vez, podendo ser prorrogado, se houver recursos financeiros, vedada a utilização para aquisição de quaisquer outros produtos.


**Art. 4º** O Departamento de Assistência Social fará a gestão do programa, bem como providenciará lista das pessoas atendidas pelo Programa.

**Art. 5º** O recadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2021.

  
**Claudécio José Ebúrneo**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 11/2021, de 20 de abril 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que institui o Programa Social Municipal de Auxílio Gás às pessoas em condição de maior vulnerabilidade do Município de Bofete.

As pessoas consideradas em situação de maior vulnerabilidade são aquelas cadastradas no Município como beneficiárias do Programa Bolsa Família, portanto, com renda mensal per capita familiar comprovada de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

O projeto de lei tem como intenção, com a criação do Auxílio Gás, a diminuição dos impactos negativos desse momento crítico e difícil enfrentado por todos em decorrência da pandemia da Covid-19 e também por seus severos reflexos na economia, especialmente entre as famílias e comunidades mais vulneráveis, que necessitam de maior apoio.

O Município, assim, fará a entrega de vale/tíquete no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) para exclusiva aquisição de botijão de gás de cozinha. A possibilidade de prorrogar o programa, se dará somente, se houver recursos financeiros suficientes para cobrir a despesa.

Atualmente o Município de Bofete tem mais de 500 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, como apurado pelo Departamento de Assistência Social, demonstrando a grande quantidade de pessoas em condições de vulnerabilidade e pobreza, que certamente foram afetadas pela atual fragilidade do mercado de trabalho, **o que não deve ser ignorado pelo Poder Público.**



Ao ensejo, apresento à Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**Claudécio José Ebúrneo**  
Prefeito Municipal

**Ao Exmo. Sr.**

**Eugênio Carlos Alves**

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Bofete – SP**



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**Projeto de Lei nº 11/2021, de 20 de abril de 2021.**

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias abertas pela presente Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 20 de abril de 2021.

  
**Claudécio José Eburneo**  
Prefeito Municipal



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Projeto de Lei nº 11/2021, de 20 de Abril de 2021.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Nº 11/2021, de 20 de Abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Social Municipal Auxílio Gás às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social no exercício de 2021 enquanto perdurar a situação pandêmica da Covid-19 e seus reflexos econômicos no Município de Bofete e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias a serem utilizadas para acolher as despesas autorizadas pelo referido Projeto de Lei, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro.

Estimativa dos Gastos:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes (Projeto de Lei 11/2021)	78.000,00
Orçamento Anual de 2021	42.400.000,00
<b>Percentual de Impacto no Orçamentos Anual de 2021</b>	<b>0,18%</b>

Esclareço que não há necessidade de adequações às peças do planejamento atual uma vez que as rubricas já são constantes das mesmas.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.



Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares,  
subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 20 de Abril de 2021.

**Erick Alves de Castro**  
**Contador**  
**CRC 1SP 252934/O-4**